

REGULAMENTO DE VENDA EM LEILÃO ELETRÓNICO

1. O Leilão é público, devendo os interessados efetuar previamente o registo na plataforma, www.leiloexpert.pt, processo através do qual qualquer pessoa, singular ou coletiva, se pode inscrever e participar, de acordo com as condições aplicáveis. O registo constitui requisito prévio à participação.
2. Aos interessados será concedido acesso à plataforma, na qual ficará como utilizador certificado, devendo registar-se através do portal, seguindo os passos aí indicados.
3. Os bens são vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram. Presume-se que os interessados conheçam o estado dos bens e as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação, assim como, qualquer informação mal interpretada.
4. Terminado o prazo de licitações, o qual ocorrerá **às 12h00 do dia 30 de julho de 2020**, será o proponente de maior valor notificado para, no prazo de 2 dias, apresentar cheque caução no valor de 20% do valor proposto, à ordem da *Massa Insolvente de Trevo Tropical - Unipessoal, Lda.*, para validação da respetiva licitação.
5. Todavia, nos últimos 5 minutos do leilão, as novas licitações reiniciam a contagem decrescente em 5 minutos. O leilão termina quando mais nenhuma licitação é apresentada dentro do tempo restante.
6. Após a adjudicação:
 - 6.1. O proponente terá de proceder à liquidação total e imediata, mediante cheque emitido à ordem da Massa Insolvente de Trevo Tropical - Unipessoal, Lda., sendo posteriormente devolvido o cheque caução.
 - 6.2. IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento terá de ser mediante a entrega de cheque, **sem data**, à ordem do "IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E.";
 - 6.3. O proponente terá de proceder ao pagamento imediato da comissão de 10%, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.
7. A ausência de tais pagamentos, quer seja pela simples desistência após o encerramento do leilão, ou pela falta de pagamento, pode determinar que:
 - 7.1. A venda do licitante fique sem efeito;
 - 7.2. O bem seja levado a nova fase de venda, através de modalidade que se considerar mais conveniente;
 - 7.3. O licitante não volte a adquirir o bem;
 - 7.4. O licitante fique responsável pela diferença entre o preço pelo qual o bem for vendido e as despesas que daí resultarem.
8. A venda rege-se de acordo com o disposto no art. 837.º do CPC.
9. O adquirente só tem a posse efetiva dos bens após boa cobrança dos valores pagos, sendo da sua responsabilidade todos os custos inerentes ao levantamento dos bens.
10. Após autorização da Exma. Administradora da Insolvência, o levantamento dos bens é agendado pelos serviços da encarregada de venda, em data/hora a acordar. No caso de incumprimento, os bens poderão reverter a favor da massa insolvente, ficando ainda o adquirente responsável por eventuais danos causados.
11. Qualquer situação de incumprimento imputável ao arrematante motivará a perda dos montantes já pagos.
12. Se por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, as quantias recebidas serão devolvidas.
13. A participação no leilão implica a aceitação integral das presentes condições.

Leiloexpert, Lda.